



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/01

**Institui normas para o reconhecimento de
Notório Saber na UFBA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto no Art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - O notório saber será reconhecido, em caráter excepcional, a candidatos com atuação relevante na área do conhecimento específico, através da apreciação de Memorial do candidato, o qual deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:

- a) a documentação comprobatória, a descrição e a análise, em perspectiva histórica, da produção científica, literária ou artística do candidato, na sua área de atuação;
- b) a descrição de outras atividades relacionadas às áreas de atuação do candidato;
- c) as perspectivas atuais de trabalho e as possíveis contribuições dele resultantes.

Art. 2º - O Memorial será inicialmente apreciado por um Colegiado de Ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* em área afim à do pleito. Caso seja acolhido, este será remetido, juntamente com parecer justificando a decisão, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão designará uma Comissão Avaliadora, composta de três professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa reconhecidos pelo CNE, que lecionem ou lecionaram disciplinas de áreas comuns ou correlatas à área em apreciação, sendo um da UFBA e dois de outra(s) instituição(ões), para apreciação do pleito.

§ 1º - Integrarão a Comissão Avaliadora somente os que sejam ou tenham sido Professores Titulares e, se estranhos à UFBA, desde que originários de instituições onde existam cursos de pós-graduação em nível de doutorado, reconhecidos pelo CNE e da área de conhecimento em que se insere o Memorial do candidato.

§ 2º - A Comissão Avaliadora deverá exarar parecer circunstanciado e conclusivo.

Art. 4º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base no parecer da Comissão Avaliadora, decidirá sobre o reconhecimento do notório saber.

Art. 5º - O notório saber não tem equivalência a títulos acadêmicos de graduado, mestre ou doutor, configurando-se como uma habilitação para ingressar no Magistério Superior, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei nº 9.394, em qualquer classe, e/ou pleitear credenciamento em cursos de pós-graduação.

Art. 6º - A Universidade Federal da Bahia aceitará o Notório Saber reconhecido por outra Universidade, nos termos do parágrafo único do Art. 66 da Lei nº 9.394.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala dos Conselhos Superiores, 20 de setembro de 2001.

HEONIR ROCHA

Reitor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Salvador, 13 de junho de 2001

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. HEONIR DE JESUS PEREIRA DA ROCHA
Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia – UFBA

Magnífico Reitor:

A Comissão designada pela portaria N^o 1741/00, composta pelos Professores Ana Helena Hiltner Almeida, Enaldo Vergasta, Jailson Bittencourt de Andrade (Presidente), Marlene Campos Peso de Aguiar e Yeda de Andrade Ferreira, concluiu os trabalhos e envia para apreciação de Vossa Magnificência a minuta de resolução (anexo) com vista a regulamentar o reconhecimento de “Notório Saber” na UFBA.

Atenciosamente.

Ana Helena Hiltner Almeida

Enaldo Vergasta

Jailson Bittencourt de Andrade (Presidente)

Marlene Campos Peso de Aguiar

Yeda de Andrade